



PARTE C

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 4664-A/2019

Tendo o Decreto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, n.º 14-R/2019, de 26 de fevereiro, fixado o dia 26 de maio de 2019, como data de realização da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, torna-se necessário, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio, na sua redação atual, proceder à determinação do montante das verbas a transferir para os municípios prevista no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro.

1) Para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, os valores dos coeficientes referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, são os seguintes:

X = 214,00 € (verba por concelho)
Y = 0,02 € (verba por eleitor inscrito)
Z = 40,00 € (verba por freguesia)

2) Para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, a realizar através do Piloto de Voto Eletrónico que decorre em todos os municípios do Distrito de Évora, os valores dos coeficientes referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, são fixados em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 2.º, do referido diploma, com os seguintes valores:

X = 214,00 € (verba por concelho)
Y = 0,02 € (verba por eleitor inscrito)
Z = 640,00 € (verba por secção de voto)

22 de abril de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312281077

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4664-B/2019

Por despacho da Secretária de Estado da Cultura, de 6 de maio de 2019, foi homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019, a seguir mencionada:

Estações de radiodifusão de âmbito nacional:

Radiodifusão Portuguesa — 101.990,97€;
Rádio Comercial — 127.154,93€;
Rádio Renascença — 288.354,10€.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

7 de maio de 2019. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

312279839

Despacho n.º 4664-C/2019

Por despacho da Secretária de Estado da Cultura, de 6 de maio de 2019, foi homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019, a seguir mencionada:

Estações de radiodifusão de âmbito regional:

M80 — 33.471,90€;
TSF — 33.471,90€;
Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal — 8.568,77€.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

7 de maio de 2019. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

312280153

Despacho n.º 4664-D/2019

Por despacho da Secretária de Estado da Cultura, de 6 de maio de 2019, foi homologada a tabela de compensação pela emissão televisiva de tempos de antena relativa à campanha para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019, a seguir mencionada:

Estações de televisão públicas e privadas:

Radio e Televisão de Portugal — 321.506,39€;
Sociedade Independente de Comunicação — 620.394,24€;
Televisão Independente — 673.709,37€.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

7 de maio de 2019. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

312280186

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 4664-E/2019

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para o Parlamento Europeu;

Determina-se:

1 — Os presidentes das Câmaras Municipais ou, nas regiões autónomas, o Representante da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, aplicável à eleição para o Parlamento Europeu por força do artigo 1.º, da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual:

a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respetivos diretores, ou a quem as suas vezes fizer;

b) A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aos respetivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência de instalações afetas à atividade de instituições do ensino superior deve ser solicitada ao dirigente máximo da respetiva instituição nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — A cedência referida nos n.ºs 1 e 2 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os presidentes das Câmaras Municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respetiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da Câmara Municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

3 de maio de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

312271957

Despacho n.º 4664-F/2019

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;